

A10 INVESTIMENTOS LTDA.
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
AGOSTO DE 2022

| | |
|-------------------------|--|
| Título | Política de Gestão de Riscos |
| Status | Aprovada |
| Aprovador | Marina Bernardini, Diretora de <i>Compliance</i> e Risco |
| Versão | 3 |
| Data da Revisão | 10/08/2022 |
| Data da Próxima Revisão | 10/08/2023 |

1. OBJETO

A **A10 INVESTIMENTOS LTDA.** (“**GESTORA**”) desempenha atividades voltadas para a gestão de fundos de investimento em ações (“**FIA**”).

Nesta Política de Gestão de Riscos (“**Política**”) estão relacionados os processos de identificação, mitigação e gerenciamento dos riscos considerados como sendo os principais pertinentes às atividades de gestão da **GESTORA**.

Os riscos que os Fundos podem incorrer são controlados e avaliados pela Equipe de Compliance e Risco, a qual está totalmente desvinculada da Equipe de Investimentos da Gestora (“**Equipe de Investimentos**”). Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Fundos e para o investidor. Assim, não obstante o emprego pela **GESTORA** dos procedimentos descritos nesta Política, os documentos dos Fundos devem sempre constar uma disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a **GESTORA** não pode ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

A presente Política é aplicável às atividades da **GESTORA** e a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“**Colaboradores**”), os quais são obrigados a ler e entender as previsões que forem aplicáveis às suas atribuições, quando do início do seu relacionamento com a **GESTORA**.

2. RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

A responsabilidade pela coordenação da atualização e da implementação desta Política é da Sra. Marina Bernardini, inscrita no CPF/MF sob o nº391.280.578-48, indicada como Diretora Responsável pela Gestão de Risco da **GESTORA** (“**Diretora de Compliance e Risco**”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretora estatutária da **GESTORA**.

A Diretora de Compliance e Risco será a responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Equipe de

Compliance e Risco. A Diretora de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da GESTORA em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

A Diretora de Compliance e Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e os parâmetros atuais de risco das carteiras.

O Comitê de Compliance e Risco da GESTORA tem entre as suas responsabilidades a elaboração do conteúdo desta Política, a análise de eventuais casos de infringência das regras definidas e as decisões sobre quaisquer ações a serem tomadas nestes casos de infringência. Ele deve ser composto pela Diretora de Compliance e Risco, pelo Diretor de Investimento, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da GESTORA. e por, no mínimo, um terceiro profissional da Equipe de Investimento. Reuniões devem ser realizadas mensalmente. Suas deliberações devem ser registradas em ata ou e-mail e suas decisões devem ser aprovadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente da Diretora de Compliance e Risco. Caso a Diretora de Compliance e Risco identifique uma necessidade de mudanças na Política, ela deve convocar uma reunião extraordinária imediatamente para tratar do tema.

A Diretora de Compliance e Risco é responsável por preparar um relatório mensal de risco incluindo as principais variáveis mensuráveis de risco para os fundos sob gestão, inclusive o resultado de *Stress Tests*, que deve ser distribuído aos membros da Equipe de Investimento. Ela também é responsável por efetuar uma revisão trimestral de cenários utilizados nos *Stress Tests*.

Todos os membros da Equipe de Investimento são responsáveis pelo monitoramento de fatores e métricas de risco, que deve fazer parte das rotinas e dos procedimentos de gestão e deve ocorrer em base diária.

Não obstante, a Equipe de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

O prazo para reenquadramento no caso de Fundos regidos pela ICVM 555, é de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos, devendo a Diretora de Compliance e Risco e a Equipe de Compliance e Risco diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo. Nos demais, até o dia seguinte ao do desenquadramento, a Equipe de Compliance e Risco deve interagir com o administrador do respectivo Fund, para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo de reenquadramento.

Todos os membros da Equipe de Investimento são responsáveis por levar à Diretora de Compliance e Risco qualquer consideração relevante relacionada a risco, incluindo quando houver a identificação de situações imprevistas ou uma extrapolação de limites. No evento de uma extrapolação de limites, a Diretora de Compliance e Risco deve comunicá-la ao Diretor de Investimentos para que esta seja corrigida imediatamente ou assim que as condições de mercado permitirem. O fluxo de informações deve ocorrer como indicado no plano de alçada abaixo, exceto nos casos onde uma extrapolação de limite seja diretamente identificada pela Diretora de Compliance e Risco ou o Diretor de Investimento.



Todos os limites de risco de cada Fundo sob gestão da GESTORA constarão expressamente do respectivo regulamento. Ademais, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a Política aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação dos riscos a que cada Fundo está sujeito.

A GESTORA deve manter uma versão atualizada desta Política em seu website (<https://www.a10investimentos.com/Asset>).

3. PRINCÍPIOS

A GESTORA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com as respectivas políticas de investimento, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) **Formalismo:** a presente Política representa um processo formal.
- (ii) **Abrangência:** esta Política abrange todos os fundos de investimento sob gestão, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável.
- (iii) **Melhores Práticas:** a presente Política buscará sempre refletir as melhores práticas de mercado.
- (iv) **Objetividade:** as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes.
- (v) **Transparência:** a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.
- (vi) **Comprometimento:** a GESTORA possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos.

- (vii) **Equidade:** qualquer metodologia ou decisão da GESTORA deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas.
- (viii) **Frequência:** o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente para os Fundos que, dada sua forma de constituição ou acordo com o cliente, assim exigirem.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1 Equipe de Compliance e Risco

A Equipe de Compliance e Risco da GESTORA foi estruturada de forma compatível com a natureza dos serviços oferecidos, das operações realizadas e dos produtos aplicados, composta pela Diretora de Compliance e Risco e por um analista da área, com a qualificação necessária, conforme organograma constante no Anexo I.

A Equipe de Compliance e Risco da GESTORA funciona de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios da GESTORA, respondendo o analista atual e quaisquer futuros contratados diretamente a Diretora de Compliance e Risco em relação as questões de riscos.

Também possui comunicação direta com a alta administração da GESTORA para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função.

A Equipe de Compliance e Risco é responsável por:

- (i) revisar e propor alterações e novas versões da presente Política;
- (ii) definir o nível de exposição aceitável aos riscos e as diretrizes para o gerenciamento de riscos;
- (iii) definir, sob especial supervisão da Diretora de Compliance e Risco, os limites de risco e políticas de investimento dos Fundos;
- (iv) identificar e mensurar os riscos a que a GESTORA e os Fundos estão expostos;
- (v) estabelecer medidas de aprimoramento da Equipe de Compliance e Risco;
- (vi) desenvolver e aplicar os testes definidos para monitoramento dos riscos;
- (vii) monitorar diariamente os riscos de liquidez, incluindo o controle de caixa e passivo dos Fundos;
- (ix) elaborar, no mínimo, mensalmente, relatório de monitoramento contendo as principais disposições acerca dos riscos e indicando os Fundos que tiveram seus limites de risco excedidos, nos termos desta Política e da regulamentação e autorregulamentação aplicável;
- (x) avaliar semestralmente o resultado dos testes adotados para o monitoramento dos riscos; e
- (xi) disseminar e fortalecer a cultura de controles internos e de gerenciamento de riscos da GESTORA.

4.2 Diretora de Compliance e Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Diretora de Compliance e Risco, que não se subordina a qualquer outra área.

Compete a Diretora de Compliance e Risco as seguintes atividades:

- (i) garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) validar o relatório elaborado pela Equipe de Compliance e Risco sobre a exposição a riscos de cada Fundo e distribuí-lo mensalmente à Equipe de Investimentos e ao Comitê de Compliance e Risco;
- (iii) comunicar à diretoria da GESTORA e/ou ao Comitê de Compliance e Risco, direta e prontamente, eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Investimentos possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito da diretoria da Gestora e/ou do Comitê de Compliance e Risco;
- (vi) aprovar alterações e novas versões da presente Política;
- (vii) supervisionar o cumprimento e conformidade dos procedimentos internos de gestão de risco;
- (viii) aprovar limites de risco e políticas de investimento dos Fundos de acordo com o perfil de cada cliente;
- (ix) aprovar medidas de aprimoramento da Equipe de Compliance e Risco;
- (x) avaliar mensalmente o resultado dos testes adotados para o monitoramento dos riscos e disponibilizar o relatório gerado pela Equipe de Compliance e Risco para as demais áreas;
- (xi) caso aplicável, deverá, ainda, supervisionar diligentemente eventuais terceiros contratados para tal monitoramento, podendo, para tanto, contar com a colaboração da Equipe de Compliance e Risco; e
- (xii) elaborar e assinar o relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 21, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora (“**Relatório Anual de Gestão de Riscos**”).

Caberá à Diretora de Compliance e Risco a definição final da forma de mensuração e os sistemas utilizados para o monitoramento dos riscos descritos nesta Política, incluindo os limites de exposição conforme definidos nesta Política e nas políticas de investimentos dos Fundos.

A Diretora de Compliance e Risco é um dos administradores da GESTORA, na forma do seu contrato social. Ademais, a parte mais substancial de sua remuneração é garantida, de forma substancialmente independente da performance dos Fundos, como mais uma maneira de

reforçar sua independência. O mesmo ocorre com os demais colaboradores que integram a Equipe de Compliance e Risco no que tange à forma de remuneração.

4.4 Procedimentos de Riscos

Os colaboradores da GESTORA devem levar ao imediato conhecimento da Diretora de Compliance e Risco quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que estejam sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido ou reenquadramento, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.

Os indicadores utilizados para mensuração dos riscos dos Fundos, quando em níveis não satisfatórios para a Diretora de Compliance e Risco são discutidos com o Diretor de Investimentos para a melhor tomada de decisão, cabendo, contudo, a Diretora de Compliance e Risco a decisão final a respeito das medidas a serem adotadas nesse sentido, a qual deverá ser formalizada e arquivada.

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas nessa Política, a Diretora de Compliance e Risco poderá solicitar a assessoria ao Comitê de Compliance e Risco, para em conjunto deliberarem um plano de ação visando mitigar os efeitos de referida divergência. Nesse caso, tais decisões deverão ser formalizadas e arquivadas.

Para a apuração dos níveis de riscos a serem tomados pela GESTORA, a Diretora de Compliance e Risco e os profissionais de risco da GESTORA contam primordialmente com sistemas mencionados nesta política.

5. GESTÃO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da GESTORA, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado dos fundos multimercado, regulados pela ICVM 555).

5.1. Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Fundos. Pode-se dizer que o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados.

Oscilações nos mercados financeiros poderão ter um impacto negativo significativo sobre os ativos investidos. A GESTORA deve gerenciar este risco através de um monitoramento detalhado e contínuo destes mercados e, quando possível, implementando medidas para minimizar a exposição dos fundos a estas oscilações. Estas poderão incluir, por exemplo, a venda de posições ou a contratação de operações de hedge.

Adicionalmente, a GESTORA adota o monitoramento quantitativo de riscos, conforme descrito no item 8 abaixo, para controle de risco de mercado.

5.2. Risco de Governança

O risco de governança consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente nas companhias ou instituições investidas, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários.

No caso dos FIMs e FIAs, a GESTORA deverá buscar investir em valores mobiliários de companhias listadas na Bovespa ou em bolsa de valores internacional que assegure padrões de governança corporativa similares ou superiores.

5.3. Risco de Crédito

O risco de crédito está associado a possíveis perdas que um credor possa ter pelo não pagamento por parte do tomador de crédito dos compromissos assumidos. Ele inclui a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento pelo tomador de crédito de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, (ii) à desvalorização do contrato de crédito decorrente de uma deterioração na classificação do risco do tomador, (iii) a vantagens concedidas no evento de renegociação e (iv) a possíveis custos de recuperação.

Como mencionado acima, o foco das atividades da GESTORA é no investimento em ações de companhias públicas e privadas, porém a GESTORA também pode investir em ativos de crédito, inclusive em ativos de crédito privado, particularmente no gerenciamento da exposição dos fundos sob gestão a ações ou como parte do gerenciamento do risco de liquidez dos fundos.

A GESTORA efetua o gerenciamento do risco de crédito principalmente através da definição de limites mínimos de risco, em conformidade com as classificações de risco atribuídas por três agências de classificação de risco de renome, como *Fitch Ratings*, *Moody's* e *Standard and Poor's*. A GESTORA possui uma Política de Aquisição e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado, que se encontra no **Anexo III** a esta Política.

5.4. Risco Ambiental e Social

O risco ambiental e social consiste na possibilidade de que as companhias investidas sofram perda monetária e de reputação devido as suas operações causarem danos ao meio ambiente ou prejudicarem as comunidades nos seus locais de influência. A GESTORA deve mitigar estes riscos buscando investir em títulos mobiliários de companhias que mantenham boas práticas em termos da gestão do seu impacto ambiental e social. Estas práticas devem ser consideradas como parte do processo de realização de investimento inicial e monitoradas posteriormente.

5.5. Risco de Liquidez de Ativos

O risco de liquidez de ativos consiste na possibilidade de que, no evento em que GESTORA deseje negociar um ativo, não haver comprador ou vendedor, ou haver apenas poucos compradores e vendedores, colocando a GESTORA em uma posição de desvantagem em uma negociação. A baixa liquidez de um ativo, além de dificultar a realização de transações, também pode resultar em distorções na precificação de um ativo investido e, conseqüentemente, no cálculo do valor patrimonial dos fundos sob gestão. De forma a mitigar o risco de liquidez, a liquidez de cada ativo deve ser considerada como parte do processo de investimento e monitorada posteriormente.

5.6. Risco de Gestão de Liquidez

Se trata da possibilidade de qualquer fundo de investimento gerido pela GESTORA não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

As metodologias de gerenciamento de risco de liquidez são definidas na Política de Gestão de Risco de Liquidez da GESTORA (disponível em seu website), sendo que considera a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, buscando garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

A GESTORA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento de cada um, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Risco de Liquidez na Aquisição de Crédito Privado

Risco de liquidez é a possibilidade de um Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Para a gestão da liquidez, a GESTORA leva em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos dos Fundos, conforme disposto na Política de Gestão de Risco de Liquidez da GESTORA (disponível em seu website). A GESTORA poderá, ainda, utilizar mercado secundário para alienação de ativos de crédito privado, caso seja necessário.

Fundos Fechados

Nos termos do artigo 91, §6º, da ICVM 555 e das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, a política de risco de liquidez não se aplica a fundos de condomínio fechado. Com efeito, como os fundos fechados não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do fundo, o risco de liquidez de fundos fechados é mitigado.

Ainda assim, a GESTORA buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos Fundos através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a GESTORA aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Situações Especiais de Ilíquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilíquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A GESTORA, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundos em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

5.7. Risco de Concentração

O risco de concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Os Fundos geridos pela GESTORA poderão aplicar a totalidade dos seus recursos em valores mobiliários emitidos por uma única companhia ou instituição, ou por algumas companhias ou instituições de um mesmo grupo econômico. Assim, qualquer perda isolada relativa a tais títulos pode ter um impacto adverso significativo sobre os Fundos, sujeitando-os a maiores riscos de perdas do que ocorreria caso os investimentos estivessem mais diversificados.

A GESTORA deve monitorar e gerenciar este risco, quando possível, através da implementação de limites de concentração, não só por valor mobiliário, mas também usando outros critérios, como setor e geografia, que serão definidos na política de investimento de cada Fundo.

Ademais, a GESTORA sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade das carteiras geridas, sempre respeitando a política de investimento de cada Fundo.

5.8. Riscos de Alavancagem e Uso de Derivativos

Os Fundos geridos pela GESTORA podem ser diretamente alavancados e operar no mercado de derivativos, nas modalidades permitidas pela CVM. Existe a possibilidade de que o uso de alavancagem e a contratação de operações de derivativos possam acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos Fundos superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas e implicar em perdas patrimoniais. Há também, ainda que improvável, a possibilidade de que o uso destes mecanismos resulte em perdas patrimoniais que podem não estar limitadas ao valor do patrimônio líquido dos Fundos, de forma que os cotistas dos Fundos poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais.

A GESTORA deve gerir estes riscos através da imposição de limites, tanto para a alavancagem quando para o uso de derivativos, que serão definidos de acordo com a política de investimento de cada Fundo. Separadamente, a GESTORA se compromete a utilizar estes mecanismos de forma moderada, buscando que estes tenham sempre uma contribuição positiva para a performance.

6. PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO INICIAL

O processo de identificação, mitigação e gerenciamento de riscos abrange todo o processo de decisão de investimento da GESTORA. A identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pela GESTORA, a partir da verificação do potencial interesse na realização de um investimento.

Para investimentos em ações, que são o foco das atividades da GESTORA, inicialmente deve ser feita uma *due diligence* com o objetivo principal de avaliar a atratividade do investimento e considerar os seus riscos.

Uma descrição do processo de *due diligence* para investimentos em ações se encontra no **Anexo II** à esta Política.

7. MONITORAMENTO QUANTITATIVO DE RISCOS DE INVESTIMENTO

O processo de identificação, mitigação e gerenciamento de riscos deve ter como ferramenta adicional um monitoramento quantitativo dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

- *Stress Tests*, ou testes para o pior cenário, devem ser aplicados trimestralmente, após o cálculo de uma estimativa do valor patrimonial dos Fundos, ou com mais frequência se necessário. Eles devem não só avaliar o impacto dos vários cenários utilizados no valor patrimonial dos Fundos, mas também as suas implicações para a gestão de liquidez. Eles são uma ferramenta importante para o gerenciamento de risco de mercado, útil principalmente em situações de grandes oscilações onde a volatilidade usual não reflete propriamente o risco incorrido.

Os *Stress Tests* devem seguir as seguintes metodologias:

- (i) Cenários históricos: Consiste em fazer uma estimativa para o ativo do Fundo incluindo o valor de cada ativo investido utilizando-se de variáveis ocorridas durante diversas crises no passado, como níveis de índices de mercado, taxa de juros ou câmbio e preços de ativos líquidos comparáveis. Qualquer passivo que o Fundo tenha também deve ser estimado, considerando o comportamento do mesmo tipo do passivo durante estes períodos. Finalmente, a situação de liquidez do Fundo como um todo deve ser avaliada com base nos valores estimados para o ativo e o passivo do Fundo e, quando possível, as condições de liquidez que cada ativo investido demonstrou durante estes eventos.
- (ii) Cenários hipotéticos: Consiste na elaboração de uma estimativa para o valor dos ativos investidos, de qualquer passivo e das condições de liquidez do Fundo; baseada em cenários imaginários que podem ser definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os dados utilizados para as análises devem ser, sempre que possível, retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, BM&F Bovespa, *Bloomberg* e Banco Central do Brasil – Bacen.

No caso dos investimentos em ações listadas em bolsa, e com precificação diária, há bem mais escopo para o monitoramento quantitativo de riscos de investimento. As principais métricas que consideradas estão expostas abaixo. Elas podem ser utilizadas para a implementação de limites, conforme a política de investimento de cada Fundo.

- Coeficiente de Liquidez

Esta métrica pode ser utilizada para o monitoramento do risco de liquidez. Para cada posição, o coeficiente é calculado como a relação entre o valor da posição sobre o valor médio diário de negociação do ativo em um período a ser definido de acordo com a política de investimento do Fundo. Um limite mínimo pode ser estabelecido para este coeficiente para posições individuais, por categorias de ativos e para o Fundo como um todo.

- Percentual de Concentração

Esta métrica pode ser utilizada para gerenciar o risco de concentração de uma ou grupos similares de posições no Fundo como um todo. Ela consiste no percentual do valor de uma posição sobre o patrimônio líquido ou o valor agregado de posições em um mesmo setor, área geográfica ou com exposição a um mesmo grupo financeiro, sobre o patrimônio líquido. Adicionalmente, no caso de renda fixa, esta métrica pode ser utilizada para o monitoramento da concentração do risco de crédito. Neste caso, o cálculo consiste do percentual do valor investido em instrumentos de renda fixa em determinados grupos de rating de crédito sobre o valor total dos investimentos em renda fixa.

- Coeficiente de Alavancagem

Esta métrica pode ser utilizada para gerenciar o risco de alavancagem do Fundo e o seu uso de derivativos. O coeficiente de alavancagem consiste no cálculo da dívida líquida do Fundo, incluindo os montantes atribuídos a derivativos, sobre o valor patrimonial líquido. O mesmo coeficiente pode também ser calculado assumindo vários níveis de deterioração

na precificação dos ativos, incluindo derivativos.

- **Coeficiente Retorno Risco**

Este coeficiente pode ser utilizado para monitorar o risco de mercado. Ele busca medir se o retorno atingido pelo Fundo é adequado considerando o risco por ele tomado, que é medido utilizando-se a volatilidade dos retornos calculados em um período de tempo. Por exemplo, o cálculo poderia utilizar o retorno mensal e a volatilidade dos retornos dos últimos doze meses.

- ***VaR – Value at Risk***

O *VaR* também pode ser utilizado para monitorar o risco de mercado. Ele permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento. O *VaR* pode ser calculado com um intervalo de confiança e horizonte de tempo adequado, assumindo uma distribuição normal de retornos.

- ***Run Down e Maximum Drawdown***

Estas métricas também têm como função gerenciar o risco de mercado. O *Run Down* estima a maior perda acumulada pelo Fundo em dias consecutivos, de acordo com seu comportamento histórico, independentemente da quantidade total de dias. O *Maximum Drawdown* estima a maior perda acumulada pelo Fundo, com base em dados históricos, sem restrição de janela de tempo. A diferença para o *Run Down*, portanto, é que neste caso os dias não precisam ser consecutivos.

- ***Stress Test***

O *Stress Test* também pode ser feito a partir tanto de cenários históricos quanto hipotéticos e, devido a liquidez diária dos ativos, ele será calculado diariamente, mas com uma revisão trimestral de cenários e parâmetros utilizados. Assim, os dados externos utilizados para as análises devem, sempre que possível, ser de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado.

8. RISCOS DE OPERAÇÃO DA GESTORA

8.1. Risco de Contrapartes Provedoras de Serviços de Investimento

Risco de contraparte compreende a possibilidade das demais partes de uma relação contratual não cumprirem com as suas respectivas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não. Dessa forma, apesar de ser semelhante a um risco de crédito, o risco de contraparte é mais amplo, dado que contempla também outros fatores além do pagamento.

A GESTORA seleciona seus prestadores de serviços e contrapartes conforme critérios de competência, preço e idoneidade. As contrapartes provedoras de serviços de investimento são as firmas selecionadas como custodiante e administradora e as corretoras que serão utilizadas pela GESTORA. Os riscos principais destas contrapartes provem (i) da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos pactuados; (ii) erros de computação de dados referentes aos Fundos e as suas

transações; (iii) o risco das liquidações das transações não serem executadas dentro dos limites de tempo aplicáveis e terem que ser anuladas, o que pode resultar em custos significativos para a GESTORA; e (iv) no caso de investimentos em derivativos, ainda existe a exposição direta ao risco de crédito da contraparte fornecedora do produto financeiro, normalmente uma corretora.

Estes riscos são mitigados através (i) de um acompanhamento minucioso do trabalho das contrapartes, incluindo a reconciliação das informações internas com as informações do custodiante em base diária e com as informações do administrador em base frequente; (ii) do treinamento rigoroso dos profissionais da GESTORA encarregados de supervisionar a execução de transações; e (iii) de uma avaliação frequente da situação financeira das contrapartes onde há exposição ao risco de crédito.

Além disso, a contratação de contrapartes provedoras de serviços de investimento deve ser sujeita a uma análise detalhada e a aprovação do Comitê de Compliance e Risco. Subsequentemente, uma avaliação dos serviços prestados deve ser feita anualmente, também pelo Comitê de Compliance e Risco.

8.2. Risco Operacional da GESTORA

O risco operacional se dá pelo potencial de ocorrerem erros internos devido a falhas no controle operacional das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela GESTORA.

Em relação ao controle operacional, a GESTORA possui um Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, através da qual normas e procedimentos são estabelecidos com o objetivo de proporcionar segurança razoável com respeito a condução ordenada das suas atividades.

A GESTORA conta ainda com um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência afetando a sua infraestrutura, de modo a impedir a descontinuidade operacional. A infraestrutura da GESTORA inclui o seu escritório, programas computacionais, serviço de nuvem, sistema de telefonia, internet, entre outros. Foi estipulado um plano de ações e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da GESTORA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

8.3. Risco Legal da GESTORA

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças em relação à GESTORA contrárias ou adversas àquelas esperadas e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da GESTORA.

A GESTORA conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

8.4. Risco de Imagem da GESTORA

Decorre da possibilidade de que haja publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da GESTORA, que pode resultar em declínio na base de clientes, litígio ou outros eventos que possam levar a uma diminuição da receita, lucratividade e valor patrimonial.

Para mitigar o risco de imagem, a GESTORA considera a imprensa como um canal relevante para o esclarecimento ou fornecimento de informações para os diversos segmentos da sociedade e está preparada para utilizá-los sempre que isso for considerado necessário e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

A comunicação com a imprensa deve ser efetuada pela Diretora de Compliance e Risco, que pode delegar essa função sempre que considerar adequado.

8.5. Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela GESTORA é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a GESTORA pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Diretora de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a GESTORA possui e fornece aos seus colaboradores o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da GESTORA, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A GESTORA proporciona aos seus colaboradores treinamentos anuais quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos nas políticas de treinamento da GESTORA.

9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

A guarda dos documentos que evidenciam as decisões relacionadas à presente Política, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da Equipe de Compliance e Risco no reenquadramento da posição dos Fundos, deve ser assegurada pela Diretora de Compliance e Risco, os quais serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente e deve levar em consideração eventuais deficiências encontradas, mudanças regulatórias e dos mercados, bem como quaisquer outras mudanças relevantes. Ela pode também ser revista com maior frequência, sempre que a Diretora de Compliance e Risco considerar relevante. As revisões terão o intuito de que a Política não só permaneça sempre atualizada, mas seja cada vez mais efetiva no auxílio a identificação e, quando possível, mitigação e gerenciamento de riscos.

Na revisão anual, será checado, ainda, se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com os documentos dos Fundos sob gestão da GESTORA.

Também, anualmente, a Diretora de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia dos procedimentos aqui previstos. Os resultados dos testes deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Compliance e Risco, que deve ser preparado pela Diretora de Compliance e Risco.

ANEXO I DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
Organograma da Equipe de Compliance e Risco



ANEXO II DA POLÍTICA DE RISCO

A10 INVESTIMENTOS LTDA. PROCESSO DE DUE DILIGENCE PARA INVESTIMENTOS EM AÇÕES

AGOSTO DE 2022

(Parte integrante da Política de Gestão de Riscos)

A GESTORA adota internamente o processo de *due diligence* descrito abaixo para a análise e diligência de oportunidades de investimento em ações com o objetivo principal de avaliar a atratividade dos investimentos. Ele consiste na condução de uma análise preliminar e, após a aprovação desta análise pelo Diretor de Investimento, uma análise mais detalhada.

Análise preliminar:

- Enquadramento do ativo no objetivo de investimento e na estratégia de investimento do(s) fundo(s) alvo.
- Análise de relatórios de investimento específicos publicados por instituições renomadas.
- Análise de parâmetros de avaliação calculados por instituições renomadas, como a relação do preço da ação sobre o lucro esperado por ação.
- Análise da situação geral do balanço patrimonial da companhia ou instituição.
- Análise da performance histórica da ação, quando disponível.
- Análise das principais notícias sobre a companhia ou instituição divulgadas na imprensa nacional e internacional.
- Identificação de executivos, membros do conselho de administração e acionistas e verificação da reputação destes indivíduos ou entidades.
- Verificação se a companhia ou instituição atende aos requisitos estipulados pela GESTORA em termos de governança e práticas ambientais e sociais, conforme descrito na sua Política de Gestão de Riscos.
- Verificação se a inclusão da ação seria compatível com quaisquer limites de liquidez, concentração, alavancagem e uso de derivativos.

Análise detalhada:

- Análise do segmento da economia específico em que opera a companhia ou instituição e do seu ambiente competitivo.
- Análise detalhada dos relatórios anuais e as demonstrações financeiras, buscando certificar a solidez do modelo de negócio, a capacidade de geração de lucro e caixa e a qualidade do balanço; e clarificar quaisquer outras questões de ordem financeira, contábeis e fiscais, além de aspectos jurídicos societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários e de propriedade intelectual e tecnológica.

- Avaliação das perspectivas estratégicas para a companhia ou instituição incluindo, quando possível, uma reunião com os executivos ou principais acionistas.
- Projeções de resultados através da elaboração de modelos financeiros e posterior cálculo próprio da avaliação do valor da companhia ou instituição.
- Identificação de fatores de risco adicionais aos delineados na análise preliminar.
- Se relevante, contratação de consultores, como auditores ou advogados, para investigar questões específicas ou confirmar os dados disponibilizados.

ANEXO III DA POLÍTICA DE RISCO

A10 INVESTIMENTOS LTDA. POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

AGOSTO DE 2022

(Parte integrante da Política de Gestão de Riscos)

1. Introdução

Esta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (“**Política**”), adotada nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), é parte integrante da Política de Gestão de Riscos da **A10 INVESTIMENTOS LTDA. (“GESTORA”)** e estabelece os procedimentos para a aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado a serem observados nas carteiras dos fundos de investimento geridos pela GESTORA.

O foco das atividades da GESTORA é no investimento em ações de companhias públicas e privadas, porém a GESTORA também pode investir em ativos de crédito, particularmente no gerenciamento da exposição dos Fundos sob gestão a ações ou como parte do gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos.

2. Responsabilidades

A responsabilidade pelo conteúdo e atualização desta Política é da Diretora de Compliance e Risco, e ela deve ser aprovada pelo Comitê de Compliance e Risco. A responsabilidade pela sua implementação é do Diretor de Investimento.

3. *Due Diligence*

A aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a GESTORA poderá adquirir diretamente títulos de crédito privado tanto nos mercados primário quanto secundário, sempre de acordo com o regulamento de cada Fundo e as restrições regulatórias. A GESTORA também poderá adquirir títulos de crédito privado tanto com garantia quanto sem garantias.

Dessa forma, a GESTORA realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, assim como o uso somente de contrapartes de primeira linha e baixo risco de crédito.

A GESTORA sempre atuará sob uma perspectiva de monitoramento da relação de qualidade dos índices e mecanismos de proteção da inadimplência dos ativos de crédito privado com a margem de cobertura e segurança do patrimônio líquido dos Fundos, evitando, assim, desvalorizações severas e repentinas das carteiras geridas.

Adicionalmente, com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, após a verificação da

compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só as condições normais do emissor e do mercado, mas também as condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pela Diretora de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Compliance e Risco da GESTORA não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela GESTORA:

- (i) Custódia Qualificada: Os Fundos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a GESTORA realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência;
- (ii) Regra geral: análise *bottom up*, ou seja, inicia-se a análise das características dos títulos de crédito até o setor de atuação da companhia emissora, incluindo a destinação dos recursos da captação, as garantias, o vencimento e a solvência da companhia emissora, seus concorrentes e seu setor econômico;

O risco de crédito é analisado, portanto, caso a caso pela Equipe de Compliance e Risco da GESTORA com base nas características do produto e nas informações do banco ou da companhia emissora/devedora, incluindo informações contábeis, financeiras, societárias e comerciais. A conclusão da análise alcançada pela equipe de risco é comunicada à Equipe de Investimentos.

A Equipe de Compliance e Risco faz acompanhamento constante do comportamento dos ativos adquiridos por meio de diversas ações conforme descrito em sua Política de Seleção e Alocação de Ativos, tais como análise mensal das carteiras, monitoramento dos índices ou indicadores como liquidez e cobertura, notícias, call com gestores, administradores, emissores e estruturadores, entre outros atos, a depender de cada tipo de ativo.

Ao identificar qualquer fato relevante ou alteração nas características de um ativo com indícios de piora do crédito, a GESTORA buscará esclarecimentos junto aos participantes da operação (emissores, administradores, gestores) e, em paralelo, fará uma leitura de mercado em conjunto com os demais players e investidores. Com base nas informações levantadas e na análise realizada, a Equipe de Compliance e Risco, em conjunto com a Equipe de

Investimentos, decidirá pela manutenção do investimento ou redução/saída do risco, que poderá ser feita por meio de solicitação de resgate ou colocação de ordem de venda no mercado secundário.

Para analisar o risco de crédito em créditos privados que compõem as carteiras dos Fundos geridos pela GESTORA, além da análise interna da GESTORA, as decisões de investimento ou desinvestimento serão fundamentadas também em ratings de classificação de risco de crédito estabelecidos por agências, caso se aplique, conforme disposto nesta Política.

Os Fundos da GESTORA adquirirão créditos privados classificados conforme seus respectivos níveis de risco, preponderantemente como de baixo risco de crédito e que poderão ter sido avaliados por agência de classificação de risco.

Quando for o caso, a GESTORA deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants), tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a GESTORA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos de formalização dos créditos. Em casos complexos ou quando a GESTORA entenda necessário, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.